PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 44/2021, de 14 de maio de 2.021, de autoria da Prefeita Municipal de Manhuaçu, com a seguinte Ementa:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Manhuaçu para o exercício de 2022 e dá outras providências"

R E L A T Ó R I O:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal, que como se vê dispõe sobre as Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município de Manhuaçu para o exercício de 2022".

O PL deu entrada nesta casa via protocolo em secretaria na data de 14/05/2021, recebido pela Presidência e encaminhado para ciência em plenário. Após foi remetido para comissão competente e emitido o parecer. Ciência em Plenário na sessão 20 de maio de 2021.

Na data de hoje, reunidas em conjunto as Comissões Permanentes, foi estudado todo o projeto de lei, e entendemos por bem em apresentar nosso parecer, sugerindo, no entanto, a inclusão no PL das seguintes EMENDA(s):

EMENDA Nº 01 - ADITIVA:

Adiciona ao art. 3º, Inciso I, a alínea "i" na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

i) estabelecimento de políticas públicas, planos, programas e serviços visando a prevenção, tratamento e redução dos danos causados pelas doenças crônicas.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA:

Adiciona ao art. 3º, Inciso II, a alínea "i" na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

i) promoção do acesso à Educação Especial, com melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos níveis de Educação Infantil e Fundamental;

Anizio Gomes de Souza
OAB/MG 136.587
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

EMENDA Nº 03 - MODIFICATIVA:

Altera o art. 3º, Inciso IV, alínea "b" na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

b) Melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas e rurais qualificadas.

EMENDA Nº 04 - ADITIVA:

Adiciona ao art. 3º, Inciso V, as alíneas "g" e "h" na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

g) fomentar política habitacional no Município, visando a diminuição do déficit de moradias.

h) promoção de política pública para a reforma e ou adequação de moradias da população de baixa renda.

EMENDA Nº 05 - MODIFICATIVA:

Altera a redação da alínea "e" do art. 3º, Inciso VI, na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

e) viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária, como meio de geração de trabalho e renda e de incentivo à economia criativa, ao turismo rural e ecológico, à agricultura familiar e urbana, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando a comercialização e o apoio financeiro;

EMENDA Nº 06- ADITIVA:

Adiciona ao art. 3º, Inciso VII, a alínea "d" na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

d) Incentivo aos artistas locais, artesãos e demais produtores culturais do Município.

Anizio Gomes de Souza
OAB/MG 138.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

EMENDA Nº 07 – MODIFICATIVA e ADITIVA :

Altera a redação da alínea "a" do art. 3º, Inciso VIII, e adiciona a alínea "l", "m", "n" e "o" na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

a) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, praças e jardins;

l) estabelecer um cenário preventivo para minimizar os impactos das enchentes no município.

m) criação e estruturação de parques e áreas de preservação no Município;

n) implantação de políticas de proteção e conservação das áreas de proteção permanentes no município

o) implantação de estudos e levantamentos estatísticos que propicie ao município a implantação ou adesão a consórcio que vise o tratamento de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais no município, com vista ao cumprimento do marco legal do saneamento básico.

EMENDA Nº 08 – MODIFICATIVA e ADITIVA:

Altera a redação da alínea "d" do art. 3º, Inciso IX, e adiciona a alínea "l" na forma a seguir a fazer parte das diretrizes:

d) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social pública e promoção voltadas para as crianças, os adolescentes, as mulheres, os jovens, os idosos, povos e comunidades tradicionais, grupos vulneráveis, população em situação de rua e as pessoas com deficiência, ampliando a cobertura dos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, segurança alimentar e cidadania;

l) promoção de estudos estatísticos para identificação do potencial gerador de crédito do ICMS esportivo para subsidiar as ações esportivas no âmbito municipal, regional e internacional.

EMENDA Nº 09 - SUPRESSIVA:

Adiciona-se um Parágrafo Único ao art. 22 do Projeto de Lei com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no percentual não inferior a 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Li-

Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

quida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

EMENDA Nº 10 - ADITIVA:

Suprimir o art. 73 por duplicidade com o art. 72 do mesmo projeto de lei, bem como alterar a ordem numérica dos dois últimos artigos subsequentes que passarão a portar a seguintes numerações:

"Onde se lê Art. 74, passará a seguinte numeração: Art. 73"

"Onde se lê Art. 75, passará a seguinte numeração: Art. 74"

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos as presentes emendas de 01 a 10, buscando uma melhor diretriz de planejamento, com vistas a melhorias das políticas públicas instituídas e mantidas pelo Governo Municipal, buscando melhorias nas 10 "grandes" ares de atuação que foram demonstradas no referido projeto de lei.

Quanto a Emenda nº 10, é medida que se impõe no sentido de dar efetividade ao chamado Orçamento Impositivo, de modo a que possa haver maior participação parlamentar na execução orçamentária, encontrando-se a presente emenda nos temos previstos na Constituição Federal, bem como em nossa Lei Orgânica, artigo 141-A.

Assim ofertamos as modificações acima com o fim de aprimorar o referido projeto de lei, esperando o acolhimento desta por todo o plenário.

P A R E C E R :

Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No entanto foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000, 173/2020 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Anizio Gomes de Souza
OAB/MG 136.162
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Após todo o visto, verificando que o projeto de Lei nº 44/2021 merece prosperar com aprovação, emitimos nosso parecer favorável à aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas acima.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "***pelas conclusões***".

Plenário - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 21 de julho de 2021.

Kelson Santana dos Santos
(RELATOR - CCJ)

Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE - CCJ)

Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO - CCJ)

Rodrigo Julio dos Santos
(RELATOR - COFTD)

Allan José Quintão
(PRESIDENTE - COFTD)

Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO - COFTD)

Anizio Gomes de Souza
OAB MG 136.182
Assistente Jurídico Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU